

2ª Via - Comprovante de Pagamento de Boleto

Via Internet Banking CAIXA

Banco Recebedor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	05.956.125/0001-03
Nome:	ASSOCIACAO DE APOI SOCIAL E CULT
Conta de débito:	01639 1292 000577549387-3

Representação numérica do código de barras:	10499.11793 62000.100040 00000.774109 4 10470000124000
Instituição Emissora - Nome do Banco:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Código do Banco:	104
Código do ISPB:	00360305
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	MAGNA SERVICOS DE MANUTENCAO EM INFORMAT
Nome/Razão Social:	MAGNA SERVICOS DE MANUTENCAO EM INFORMAT
CPF/CNPJ:	11.603.140/0001-70
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	ASSOCIACAO DE APOIO SOCIAL E CULTURAL RE
CPF/CNPJ:	05.956.125/0001-03
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	ASSOCIACAO DE APOI SOCIAL E CULT
CPF/CNPJ:	05.956.125/0001-03

Data do Vencimento:	10/04/2025
Data de Efetivação / Agendamento:	10/04/2025
Valor Nominal do Boleto:	1.240,00
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	1.240,00
Valor Pago (R\$):	1.240,00

Data/hora da operação:	10/04/2025 08:15:55
------------------------	---------------------

Código da operação:	45085149992
Chave de segurança:	3U3QF8S3GE4020VS

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0104

Beneficiário MAGNA SERVICOS DE MANUTENCAO EM INFORMATICA LTDA			Agência / Código Beneficiário 1460/911796-2	Moeda R\$	Nosso Número 14000000000007741-6
Número do Documento 006028	Contrato LOC 000141/2022	CPF/CFI/CNPJ 11.603.140/0001-70	Vencimento 10/04/2025	(=) Valor do Documento 1.240,00	

10499.11793 62000.100040 00000.774109 4 10470000124000

Autenticação Mecânica- Recibo do Pagador

CAIXA

104-0

10499.11793 62000.100040 00000.774109 4 10470000124000

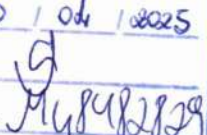
Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE.						Vencimento 10/04/2025
Beneficiário MAGNA SERVICOS DE MANUTENCAO EM INFORMATICA LTDA CNPJ: 11.603.140/0001-70						Agência / Código Beneficiário 1460/911796-2
Data Documento 31/03/2025	Número do Documento 006028	Espécie Doc. DS	Aceite N	Data Processamento 08/04/2025	Nosso Número 14000000000007741-6	
Uso do Banco	Carteira RG	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor X	(=) Valor do Documento 1.240,00	
Instruções: (Texto de responsabilidade do beneficiário) APOS O VENCTO COBRAR JUROS DE R\$ 0,74 AO DIA APOS O VENCTO COBRAR MULTA DE R\$ 62,00 NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO APOS O VENCT. SUJEITO A PROTESTO ATENÇÃO: O boleto será registrado junto ao banco para liquidação 05 dias após seu recebimento.						(27) (-) Desconto (35) (-) Outras Deduções/Abatimento (19) (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Pagador ASSOCIACAO DE APOIO SOCIAL E CULTURAL RENASCER -AASCR R AGRIPINO DE LIMA, 181 - LOJA 01 - INCONFIDENTES - CONTAGEM - MG - 32223-270 Sacador / Avalista						CPF/CNPJ: 05.956.125/0001-03



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

		MAGNA SERVICOS DE MANUTENCAO EM INFORMATICA LTDA AVENIDA DOUTOR CRISTIANO GUIMARAES, 2102 PLANALTO - CEP:31720-300 FONE: (31)3681-6936 - BELO HORIZONTE - MG CNPJ (MF): 11.603.140/0001-70 INSC. EST.: 002057554.00-60 - INSC. MUN.: 13092100017 E-MAIL: flavianomendes@magnati.com.br		FATURA DE LOCAÇÃO Nº ND-006028	
		PERÍODO DE REFERÊNCIA Mensal : 01/03/2025 - 31/03/2025		NATUREZA DA OPERAÇÃO Fatura de Locação de bens móveis	
TOMADOR - RAZÃO SOCIAL ASSOCIACAO DE APOIO SOCIAL E CULTURAL RENASCER -AASCR		TELEFONE (31)3363-8312		C.N.P.J / CPF 05.956.125/0001-03	
ENDEREÇO R AGRIPINO DE LIMA, 181 - LOJA 01 - INCONFIDENTES - CONTAGEM - MG - 32223-270				INSC ESTADUAL / RG ISENT0	
ENTREGA ASSOCIACAO DE APOIO SOCIAL E CULTURAL RENASCER -AA: R AGRIPINO DE LIMA, 181 - LOJA 01 - INCONFIDENTES - CONTAGEM - MG - 32223-270 - CNPJ: 05.956.125/0001-03				INSC MUNICIPAL 66448018	
Quantidade	Unidade	Discriminação	Valor Unitário	Valor Total	
1	SC	Locação dos equipamentos abaixo, conforme contrato 000141/2022 ASSOCIACAO DE APOIO SOCIAL E CULTURAL RENASCER -AA - R AGRIPINO DE LIMA, 181 - LOJA 01 - INCONFIDENTES - CONTAGEM - MG - 32223-270 no período de 01/03/2025 a 31/03/2025.			
1	UN	01/03 31/03 NOTEBOOK - DELL LATITUDE 7230 I7 14873 (014873)(H1GDQN3)	310,00	310,00	
1	UN	01/03 31/03 NOTEBOOK - DELL LATITUDE 7230 I7 14875 (014875)(13GDQN3)	310,00	310,00	
1	UN	01/03 31/03 NOTEBOOK - DELL LATITUDE 7230 I7 14876 (014876)(1JTDQN3)	310,00	310,00	
1	UN	01/03 31/03 NOTEBOOK - DELL LATITUDE 7230 I7 14877 (014877)(6ZZDQN3)	310,00	310,00	
Observações "Gentileza confirmar os dados da Fatura, descrição dos produtos e respectivos valores no prazo máximo de 05 dias após seu recebimento para quaisquer contestações. Conf. Art. 49 do Cód. Defesa do Consumidor" TERMO DE COLABORAÇÃO 011/2023.			Contrato LOC 000141/2022		
Parcelas Vencimento 10/04/2025 R\$ 1.240,00			VALOR TOTAL R\$ 1.240,00		

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI
 PRESTADO E / OU MATERIAL
 FORNECIDO 10 / 04 / 2025

 Ing. 6607502 

Materia elaborada conforme a legislação vigente à época de sua publicação, sujeita a mudanças em decorrência das alterações legais.

ICMS/MG

LOCAÇÃO DE BENS Tributação

ROTEIRO

1. INTRODUÇÃO
2. ISS, NÃO INCIDÊNCIA
3. ICMS, NÃO INCIDÊNCIA
4. OBRIGATORIEDADE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL
5. EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL
6. LANÇAMENTO NA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD)
7. COBRANÇA DA LOCAÇÃO
8. LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
9. TRIBUTAÇÃO DA LOCAÇÃO PARA AS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL
10. SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGÊNERES TRIBUTADOS PELO ISS

1. INTRODUÇÃO

Face às constantes dúvidas acerca da tributação nas operações de locação de bens móveis e imóveis, a presente matéria tem como objetivo abordar os aspectos relativos a este tipo de operação, relativamente ao ISS e ao ICMS e as obrigações acessórias a serem observadas.

2. ISS, NÃO INCIDÊNCIA

O ISS incide sobre a prestação dos serviços descritos na lista anexa à [Lei Complementar n.º 116/2003](#), ainda que não sejam a atividade preponderante do prestador.

O item 3.01 da lista de serviços constante no anexo único da [Lei Complementar n.º 116/2003](#) relacionava a locação de bens móveis como atividade sujeita a tributação pelo ISS.

No entanto, o referido item foi vetado, conforme razões expostas a seguir:

Razões do veto:
Verificou-se que alguns itens da relação de serviços sujeitos à incidência do imposto merecem reparo, tendo em vista decisões recentes do Supremo Tribunal Federal. São elas:
O STF concluiu julgamento de recurso extraordinário interposto por empresa de locação de guindastes, em que se discutia a constitucionalidade da cobrança do ISS sobre a locação de bens móveis, decidindo que a expressão "locação de bens móveis" constante do [item 3.01](#) da lista de serviços a que se refere o [Dispositivo 1.º](#), § 6.º, da Lei Complementar n.º 116 de 15 de dezembro de 1993, é inconstitucional (noticiário no Informativo do STF nº 207). O Recurso Extraordinário 116.121/SP, vetado unanimemente pelo Tribunal Pleno, em 11 de outubro de 2000, contém linha integrativa no mesmo sentido, pois a "terminologia constitucional do imposto sobre serviços revela o objeto da tributação. Conflita com a Lei Maior dispositivo que imponha o tributo a contrato de locação de bem móvel. Em direito, os institutos, as expressões e os vocábulos têm sentido próprios, descabendo confundir a locação de serviços com a de móveis, práticas diversas regidas pelo Código Civil, cujas definições são de observância inafastável." Em assim sendo, o item 3.01 da lista de serviços anexa ao projeto de lei complementar ora analisado, fere prejudicialmente, pois vincula indevida (porque inconstitucional) incidência do imposto sob locação de bens móveis.

Dante da vedação, a atividade de locação de bens móveis deixa de ser considerada uma prestação de serviço, para efeito de incidência do ISS.

Como a locação de bens móveis não é fato gerador do ISS, não há como o Município exigir emissão de nota fiscal relativa à cobrança pela locação do bem, devendo a receita relativa à locação ser reconhecida mediante a emissão de recibo ou mesmo através do contrato de locação firmado entre as partes envolvidas.

3. ICMS, NÃO INCIDÊNCIA

A legislação mineira estabelece que ocorre o fato gerador do ICMS na saída de mercadoria a qualquer título, conforme expresso no [artigo 1.º](#), inciso VI, do RICMS/MG. Entretanto, o [artigo 2.º](#), inciso X, do RICMS/MG, deixa claro que não incide o ICMS sobre a saída de bem em decorrência de locação.

4. OBRIGATORIEDADE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

Nos termos do [artigo 9.º](#) do RICMS/MG, são obrigados a inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS, as pessoas que realizem operações relativas à circulação de mercadorias ou prestações de serviços de transporte interestadual ou intermunicipal ou de comunicação.

O § 4.º do mesmo artigo estabelece que a realização de operação ou prestação amparadas pela não-incidência, isenção, suspensão, diferimento ou substituição tributária não desobriga as pessoas de se inscreverem como contribuintes.

Sendo assim, caso o locador também realize a circulação de mercadorias, estará obrigado a se inscrever no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

5. EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL

Portanto, enquanto a locação o locatário apenas usufrui do bem, na cessão poderá usufruir do bem e dos direitos a ele inerentes.

Desta forma, foram mantidos no campo de incidência do ISS os seguintes serviços:

- a) cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda (item 3.02);
- b) exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, carchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza (item 3.03);
- c) locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza (item 3.04);
- d) cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário (item 3.05).

ECONET EDITORA EMPRESARIAL LTDA

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

Toda infração da Lei n.º 9.792 de 19 de fevereiro de 1998, que regula os direitos autorais e previde a reprodução total ou parcial, sem licença, a produção de cópias e a partir delas, por qualquer forma, sem autorização ou consentimento, constitui infração de direitos autorais. Reprodução ou gravação sem permissão por escrito, das Autoras, a reprodução não autorizada além de ser ilícita é também punível e sujeita as penalidades que estão em vigor (Lei de Direitos Autorais).

Conforme abordado no tópico anterior, caso o locador também realize a circulação de mercadorias ou a prestação de serviço de transporte interestadual ou intermunicipal ou de comunicação, está obrigado a obter a inscrição estadual e, consequentemente, estará obrigado a emitir documento fiscal quando promover a circulação de mercadorias, conforme expresso no [artigo 1.º](#) da [Parte 1](#) do [Anexo V](#) do RICMS/MG.

Assim, para acobertar o transporte do bem até o estabelecimento ou domicílio do locatário, será emitida nota fiscal destinada ao locatário do bem. Além disso, na nota fiscal deverá constar:

- a) como natureza da operação: "Remessa de bem em locação";
- b) no campo CFOP: será indicado o CFOP 5.908, em operações internas, ou o CFOP 6.908, em operações interestaduais;
- c) no campo CST: deve ser indicado o CST X41 (não tributada), quando emitida por empresa do regime normal;
- d) no campo CSOSN: deve ser indicado o CSOSN 400 (não tributada pelo Simples Nacional), quando emitida por empresa optante pelo Simples Nacional;
- e) no campo "Dados adicionais": deve ser indicado o fundamento legal que dá amparo à não incidência do imposto, por exemplo, "Não incidência do ICMS conforme o [artigo 2.º](#), inciso X, do RICMS/MG - Decreto n.º 43.080/2002".

Da mesma forma, quando do retorno do bem, deverá emitir nota fiscal para acobertar o transporte de volta ao estabelecimento do locador.

Caso o locatário não seja contribuinte, o próprio locador emitirá nota fiscal de entrada para documentar o retorno, conforme disposto no [artigo 20](#), inciso I, da [Parte 1](#) do [Anexo V](#) do RICMS/MG. Neste caso, a nota fiscal será emitida com as indicações descritas acima, no entanto, irá constar como natureza da operação "Retorno de bem em locação" e será utilizado o CFOP 1.908, em operações internas, ou o CFOP 2.908, em operações interestaduais.

Caso os envolvidos na operação não sejam contribuintes do ICMS recomenda-se a emissão de nota fiscal anexa para acobertar a remessa e o posterior retorno do bem, nos termos do [artigo 4.º](#) e seguintes da [Parte 1](#) do [Anexo V](#) do RICMS/MG.

6.1. Lançamento na Escrituração Fiscal Digital (EFD)

As empresas que tenham atividade exclusiva de locação, regra geral, não são obrigadas a Escrituração Fiscal Digital (EFD), conforme [artigo 46](#), § 3.º, inciso I, da [Parte 1](#) do [Anexo V](#) do RICMS/MG.

Porém, caso o locador seja contribuinte do ICMS, o mesmo estará obrigado a entregar a EFD, conforme [artigo 46](#) da [Parte 1](#) do [Anexo V](#) do RICMS/MG, exceto quando for empresa optante pelo Simples Nacional.

Desta forma, segundo as disposições do Guia Prático de EFD, a nota fiscal de saída relativa à operação de remessa para locação será informada nos Registros C100 (registro da nota fiscal), C110 (informação complementar da nota fiscal), C170 (item da nota fiscal) e C190 (registro analítico da nota fiscal), sendo que os campos destinados a informação da base de cálculo do ICMS e ao valor do ICMS (VL_BC_ICMS e VL_ICMS) não serão informados.

Tratando-se de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, de emissão própria, não caberá o preenchimento do Registro C170 (item do documento fiscal), tendo em vista a Exceção 2 do Registro C100, indicada no Guia Prático de EFD.

No entanto, como será exigido o código de informação complementar do documento fiscal no campo 02 do Registro C110, faz-se necessário o cadastro no Registro 0450, tabela de informação complementar do documento fiscal.

No Registro 0450 (tabela de informação complementar do documento fiscal), será cadastrada a informação complementar a ser destacada na nota fiscal, ou seja, a informação referente a remessa de mercadoria enviada para locação.

6. COBRANÇA DA LOCAÇÃO

Conforme exposto nos tópicos anteriores, a locação de bens móveis não constitui fato gerador do ISS, nem mesmo do ICMS, portanto, não há emissão de nota fiscal para cobrança do valor devido a título de locação.

Sendo assim, a receita relativa à locação deve ser reconhecida mediante a emissão de recibo ou mesmo através do contrato de locação firmado entre as partes envolvidas.

7. LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Acerca da locação de bens imóveis, a atividade não figura dentre as consideradas prestações de serviços, amoldadas na lista anexa à [Lei Complementar n.º 116/2003](#).

Da mesma forma, não haverá incidência do ICMS na locação de bens imóveis, uma vez que este imposto incide sobre a circulação de mercadoria e sobre a prestação de serviço de transporte interestadual e de comunicação, conforme [artigo 1.º](#) do RICMS/MG.

Portanto, assim como ocorre na locação de bens móveis, a cobrança será documentada por meio de recibo ou do contrato firmado entre as partes, já que não cabe a emissão de nota fiscal.

8. TRIBUTAÇÃO DA LOCAÇÃO PARA AS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

Os contribuintes optantes pelo Simples Nacional que obtiverem receitas decorrentes de locação de bens móveis serão tributados na forma prevista no [Anexo II](#) da [Resolução CGSN n.º 140/2018](#), sendo deduzida a parcela correspondente do ISS, conforme [artigo 25](#), inciso VI, da citada resolução.

9. SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGÊNERES TRIBUTADOS PELO ISS

Rui Carneiro Piva (Direito Civil: parte geral, obrigações, contratos, atos unilaterais, responsabilidade civil, direito das coisas, Banerji, SP: Editora Manole, 2012, ed. 2012 p. 85) dispõe que cessão é a transferência, a título gratuito ou oneroso, de um direito ou dever, de modo que o adquirente do direito ou dever exerça posição idêntica à do transferente.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – Nº 000141-01/2022

MAGNA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.603.140/0001-70, sediada na Av. Dr. Cristiano Guimarães, 2102, bairro Itapoá, CEP 31720-300, no município de Belo Horizonte/MG e filiais, MAGNA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 11.603.140/0003-32, localizada na Avenida Itacira, 2962 – Sala 1102, bairro Planalto Paulista, CEP 04061-003, no município de São Paulo/SP, MAGNA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 11.603.140/0004-13, localizada na Avenida Sete de Setembro, 4476 – Sala 101, bairro Batel, CEP 80.250-085, no município de Curitiba/PR doravante denominadas simplesmente CONTRATADA e,

E, de outro, ASSOCIAÇÃO DE APOIO SOCIAL E CULTURAL RENASCER - AASRC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.956.125/0001-03, sediada na RUA AGRIPINO DE LIMA, nº 181 – LOJA 01, bairro INCONFIDENTES, CEP 32223-270, no município de CONTAGEM / MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – REGISTRO

1.1. Em 06/10/2023, as partes acima qualificadas firmaram o "Contrato Particular De Prestação de Serviços e Locação de Equipamentos de Informática- Nº 000141-01/2022 ("Contrato)", tendo como objeto locação de hardwares e/ou softwares de informática.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO

2.1. As Partes, em comum acordo, decidem prorrogar o Contrato mencionado em 1.1 por mais 12 (doze) meses, com início em 05/10/2024 e término previsto para ocorrer em 05/10/2025.

2.2. Após novas negociações, as partes em comum e expresse acordo resolvem alterar a descrição do objeto e valor da mensalidade da locação, passando a vigorar conforme descrito a seguir:

Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor total
		Mensal	Mensal
Notebook Dell Latitude 7230			
• Processador core i7-11ª. Geração			
• 16Gb Memória RAM DDR-4			
• HD SSD 256GB NVME			
• Windows 10/11 PRO x64	04	R\$ 310,00	R\$ 1 240,00
• Tela 12"			
• Adaptador			
Faturamento: MAGNA TI		Pagamento: Mensal	

2.3. A CONTRATANTE declara ter conhecimento de que o valor acordado no presente contrato contempla a cobertura contra sinistros dos bens locados. Entende-se como sinistro qualquer evento que cause dano, perda, roubo ou destruição dos bens mencionados neste contrato.

2.3.1. Em caso de sinistro, a CONTRATANTE compromete-se a notificar imediatamente a CONTRATADA sobre o ocorrido, fornecendo todos os detalhes relevantes, documentação necessária, bem como efetuando a devolução do bem. A CONTRATADA, por sua vez, reserva-se o direito de avaliar o sinistro e determinar as medidas adequadas a serem tomadas, incluindo, mas não se limitando a reparo ou substituição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO

3.1. As partes mantêm inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas do contrato de prestação de serviço original que não colidam com as alterações promovidas pelo presente instrumento.

Por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, vinculando seus sucessores, a qualquer título, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Belo Horizonte/MG, 07 de outubro 2024.



Maria G

Maria G

ASSOCIAÇÃO DE APOIO SOCIAL E
CULTURAL RENASCER - AASRC
CONTRATANTE
Maria Imaculada Carmo Silva Gomes
CPF: 326.977.406-00

MAGNA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM
INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA
Flaviano Pereira Mendes
CPF: 049.585.086-08

Testemunha:

Aline G

Testemunha:

Ana B

Nome: Aline Sayonara Silva Gomes
CPF: 073.813.486-40

Nome: Ana Carolina Peixoto Barbosa
CPF: 915.588.246-34

Maria G

Maria Gomes
326.977.406-00
Signatário

Aline G

Aline Gomes
073.813.486-40
Testemunha

Ana B

Ana Barbosa
MAGNA TI
Testemunha

Flaviano M

Flaviano Mendes
MAGNA TI - MG
Signatário

Página de assinaturas

HISTÓRICO

09 out 2024 15:20:10	Rebeca Francine criou este documento. (Email: rebecasilva@magnati.com.br)
09 out 2024 15:32:34	Maria Imaculada Carmo Silva Gomes (Email: assrenascer@gmail.com, CPF: 326.977.406-00) visualizou este documento por meio do IP 179.220.226.29 localizado em Contagem - Minas Gerais - Brazil
09 out 2024 15:32:48	Maria Imaculada Carmo Silva Gomes (Email: assrenascer@gmail.com, CPF: 326.977.406-00) assinou este documento por meio do IP 179.220.226.29 localizado em Contagem - Minas Gerais - Brazil
09 out 2024 15:33:07	Aline Sayonara Silva Gomes (Email: adm.assrenascer@gmail.com, CPF: 073.813.486-40) visualizou este documento por meio do IP 179.220.226.29 localizado em Contagem - Minas Gerais - Brazil
09 out 2024 15:33:50	Aline Sayonara Silva Gomes (Email: adm.assrenascer@gmail.com, CPF: 073.813.486-40) assinou como testemunha este documento por meio do IP 179.220.226.29 localizado em Contagem - Minas Gerais - Brazil
09 out 2024 15:34:28	Ana Carolina Peixoto Barbosa (Empresa: MAGNA TI, Email: carolinabarbosa@magnati.com.br, CPF: 915.588.246-34) visualizou este documento por meio do IP 177.182.122.158 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
09 out 2024 15:34:33	Ana Carolina Peixoto Barbosa (Empresa: MAGNA TI, Email: carolinabarbosa@magnati.com.br, CPF: 915.588.246-34) assinou como testemunha este documento por meio do IP 177.182.122.158 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil

09 out 2024
15:34:58

Flaviano Pereira Mendes (Empresa: MAGNA TI - MG, Email: flavianomendes@magnati.com.br, CPF: 049.686.086-08) visualizou este documento por meio do IP 189.93.227.232 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil

09 out 2024
15:35:01

Flaviano Pereira Mendes (Empresa: MAGNA TI - MG, Email: flavianomendes@magnati.com.br, CPF: 049.686.086-08) assinou este documento por meio do IP 189.93.227.232 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil



ASSOCIAÇÃO RENASCKER – PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO PARA RENOVAÇÃO DA PARCERIA.

Carolina Barbosa - Magna TI <carolinabarbosa@magnati.com.br>

9 de agosto de 2024 às 09:46

Para: Associação Renascer <assrenascer@gmail.com>, Roberto Marques - Magna TI <robertomarques@magnati.com.br>

Bom dia,

Segue proposta comercial conforme solicitado.

Atenciosamente,

Ana Carolina Barbosa
Comercialcarolinabarbosa@magnati.com.br
31 2585-1234 | 31 98391-2368

 ASSOCIACAO RENASCKER_LOCAÇÃO_09082024.pdf
235K

DATA: 09/08/2024

A
ASSOCIAÇÃO RENASCER

ATT.: ALINE GOMES

Segue abaixo equipamentos para **LOCAÇÃO**.

<u>Descrição</u>	<u>Quant.</u>	<u>Valor unitário Mensal</u>	<u>Valor total Mensal</u>
Notebook Dell Latitude 7230 • Processador core i7-11ª. Geração • 16Gb Memória RAM DDR-4 • HD SSD 256GB NVME • Windows 10/11 PRO x64 • Tela 12" • Adaptador	04	R\$ 310,00	R\$ 1.240,00

Faturamento: MAGNA TI

Pagamento: Mensal

Entrega: em até 10 dias

Frete: CIF

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS


MAGNA TI

Ana Carolina Barbosa
COMERCIAL
31 2585-1234 | 99997-3599
carolinabarbosa@magnati.com.br

 magnati.com.br


MAGNUS



SAC 0800 185 1234
www.magnati.com.br
f @ in

31 2585-1234 | BELO HORIZONTE
11 4858-1257 | SÃO PAULO
41 3209-9763 | CURITIBA

Av. Dr. Cristiano Guimarães, 2102 | Bairro Planalto | Cep 31720-300 | Belo Horizonte | Minas Gerais



Cliente: Associação de Apoio Social e Cultural Renascer

CNPJ: 05.956.125/0001-03

Endereço: Rua Agripino de Lima, 181.

Bairro: Inconfidentes

Cidade: Contagem

Cep: 32.223-270

E-mail: assrenascer@gmail.com

Fone: (31) 3363-8312

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

<u>Descrição dos Equipamentos</u>	<u>Quant.</u>	<u>Valor Unitário Mensal</u>	<u>Valor Total Mensal</u>
TABLET NOTEBOOK – DELL – LATITUDE 7230 • PROCESSADOR CORE I7-11ª GERAÇÃO • 16 GB MEMÓRIA RAM DDR-4 • HD SSD 256 GB NVME • WINDOWS 10/11 PRO X 64 • TELA 12" • ADAPTADOR	04	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00

DATA: 09/08/2024

VALIDADE DA PROSTA: 60 DIAS.

C.T. ARTIGOS PAI A ESCRITÓRIO LTDA
CNPJ: 06.312.664/0001-15

AV. FREI HENRIQUE SOARES, 175, LOJA 2, INCONFIDENTES – CEP: 32.260-340 / FONE: (31) 3361-4227

Orçamento

- ANTÔNIO FELIPE SOUZA DA SILVA
- CNPJ: 33.949.605/0001-82
- RUA TIRADENTES, 2973, INDUSTRIAL - CONTAGEM.

Cliente: ASSOCIAÇÃO DE APOIO SOCIAL E CULTURAL RENASCER

E-mail: assrenascer@gmail.com

Telefone: (31) 3363-8312

Endereço: Rua Agripino de Lima, 181, Inconfidentes - Contagem.

Data do Orçamento: **09/08/2024**

Validade da Proposta: **60 dias**

Quant.	Produto	Valor Unit.	Total
01	TABLET NOTEBOOK - DELL - LATITUDE 7230 • PROCESSADOR CORE I7-11a GERAÇÃO • 16 GB MEMÓRIA RAM DDR-4 • HD SSD 256 GB NVME • WINDOWS 10/11 PRO X 64 • TELA 12" • ADAPTADOR	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00

Antônio Felipe Souza da Silva

ANTÔNIO FELIPE SOUZA DA SILVA
CNPJ: 33.949.605/0001-82



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAGNA SERVICOS DE MANUTENCAO EM INFORMATICA LTDA.
CNPJ: 11.603.140/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:05:54 do dia 08/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/07/2025.

Código de controle da certidão: **58A9.E6B3.C437.F3F5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:
15/05/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
13/08/2025

NOME/NOME EMPRESARIAL: MAGNA SERVICOS DE MANUTENCAO EM INFORMATICA LTDA.

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002057554.00-60

CNPJ/CPF: 11.603.140/0001-70

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AV DOUTOR CRISTIANO GUIMARAES

NÚMERO: 2102

COMPLEMENTO:

BAIRRO: ITAPOA

CEP: 31720300

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000875195529



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAGNA SERVICOS DE MANUTENCAO EM INFORMATICA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.603.140/0001-70
Certidão nº: 3580591/2025
Expedição: 20/01/2025, às 18:49:06
Validade: 19/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAGNA SERVICOS DE MANUTENCAO EM INFORMATICA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.603.140/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.